



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**TERMO DE CONTRATO**  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 033/2025  
Pregão Eletrônico 026/2025 - SRP  
CONTRATO Nº 195/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2025, QUE  
FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA **I C H C MOVEIS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.400.803-\*\*** e pela Secretária Municipal de Educação representa pela **Srª. ROSILDA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.720.163-\*\***, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **I C H C MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.378.702/0001-62**, sediada na Rua do Comércio, nº 262, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo **Srª. ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO**, portador do CPF sob o nº **\*\*\*.249.533-\*\*** denominado sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 051/2025/SRP/PMNC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID | MARCA  | QUANT. | V. UNIT.   | V. TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|------------|--------------|
| 3    | ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS: medindo 1,40 x 153cm x 48 cor na cor cinza. tipo fechamento com fechaduras, características adicionais chave w3. com suportes para pastas suspensas, guia para pastas, desliza por trilhos corredeiras com esferas, porta etiquetas estampado na frente da gaveta, igual ou superior imagem de referência. | UND  | MODELO | 4      | R\$ 799,33 | R\$ 3.197,32 |

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |         |   |              |                      |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|---|--------------|----------------------|
| 22                           | CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA: Encosto revestido em tela mesh na cor Preto; Assento com estrutura em madeira, estofado e revestido em tela mesh cor Preto; Braços em polipropileno; Base giratória em metal cromado com rodízios anti-risco; Regulagem de altura através do pistão a gás; Sistema relax com trava no ponto inicial, Medidas Encosto Largura: 43cm, Altura: 49cm Altura máxima até o chão: 103cm, Altura mínima até o chão: 93cm | UND | GIOBEL  | 4 | R\$ 603,90   | R\$ 2.415,60         |
| 36                           | FORNO ELETRICO: grelha deslizante com regulagem de altura, capacidade 50 litros, alimentação elétrica 220 volts, composição metal, tampa em vidro, potência 1500W, dimensões aproximadamente (A, L, P) 30,3x55,41cm, certificado por órgãos autorizados, igual ou superior imagem de referência.                                                                                                                                                    | UND | BEST    | 1 | R\$ 598,00   | R\$ 598,00           |
| 42                           | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE 04 LITROS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | VITALEX | 2 | R\$ 830,44   | R\$ 1.660,88         |
| 45                           | MESA ESCRITÓRIO DIRETOR: mesa executiva, acabamento BP, material em MDF/MDP, com sapatas niveladoras, laterais e pés feitos do robusto tamburato de 50mm de espessura, com linhas horizontais, acabamento em BP, estilo moderno, largura 200cm, altura 76cm, profundidade 80cm, formato em L, igual ou superior a imagem de referência.                                                                                                             | UND | GIOBEL  | 2 | R\$ 1.214,91 | R\$ 2.429,82         |
| <b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |         |   |              | <b>R\$ 10.301,62</b> |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 10.301,62 (dez mil e trezentos e um reais e sessenta e dois centavos)**.

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

133.357.021/2021-621  
C.H.C. MARANHÃO  
Ass. de Contratos e Licitações  
CPF: 33.021.111-00  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3 Multa:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**11.3.1** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.3.2** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.3.3** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.3.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.3.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.4.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.4.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.4.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.4.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.4.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.6** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

12345678901-621  
FORTALEZA DOS NOBRES - MA  
 



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.9** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**12.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**12.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.8.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**12.8.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.8.3** Indenizações e multas.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
133.378.702/0001-621  
C.H.C. MACHADO LELLI  
Assessoria Jurídica - Cont.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

**12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02-PODER EXECUTIVO**

**07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE**

**MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000**

**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00**

**02-PODER EXECUTIVO**

**07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. – MDE**

**MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000**

**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00**

**02- PODER EXECUTIVO**

**11-FUNDEB**

**MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000**

**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00**

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO**

**15.1** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.2** O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 24 de outubro de 2025.

*Mariana Pinto Ribeiro Macedo*

**MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**

**Prefeita Municipal**

**Município de Nova Colinas – MA**

*Rosilda Silva Ribeiro*

**ROSILDA SILVA RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Educação**

**Portaria Nº 006/2025**

**CONTRATANTE**

*Isabel Cristina Holanda Coelho Nascimento*

**I C H C MOVEIS LTDA**

**CNPJ sob o nº 33.378.702/0001-62**

**ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO**

**CPF nº \*\*\*.249.533-\*\***

**Proprietária**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

NOME: *Mário Magalhães Moraes*

CPF: *\*\*\*.350.395-20*

2-

NOME: *João Paulo Gomes*

CPF: *\*\*\*.507.565-81*

**Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA**

**CNPJ: 01.608.768/0001-05**



**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025**

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa "REC-6ªPJBAL 32025", da 6ª Promotoria da Comarca de Balsas - MA, que recomenda a implantação do Programa Família Acolhedora;

**CONSIDERANDO** a implantação do Programa de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Nova Colinas/MA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Órgão gestor responsável pela implementação do Serviço; o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que tem a atribuição de fiscalizar; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que tem a função de acompanhar, deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão sobre os direitos humanos de criança e adolescente; a Secretaria Municipal de Saúde - SMS que tem por objetivo garantir o acesso de criança e adolescente a ações de promoção à saúde; a Secretaria Municipal de Educação SEMED, tendo como objetivo disponibilizar a informação e a educação permanente da criança e do adolescente; o Conselho Tutelar - CT, com a função primordial e indispensável a organização da demanda e a identificação dos grupos vulneráveis e em situação especial de agravo; a equipe técnica de Referência da Proteção Social Especial, responsável pelo acompanhamento e a proteção especial da família no que tange a inclusão social no fortalecimento da convivência comunitária e o reestabelecimento de direitos; e, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com a competência da Proteção Básica na participação do processo de reintegração familiar de criança e adolescente;

**CONSIDERANDO** a reunião de articulação realizada, no dia 29 de outubro de 2025, às 09:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com representantes da SEMAS, CMAS, CMDCA, SEMED, SMS, CT, CRAS e Equipe Técnica de Referência da Proteção Especial, que após análise e aprofundamento sobre a instituição da Comissão responsável pela condução da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Colinas/MA,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - INSTITUIR, a Comissão responsável pela condução da Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Nova Colinas/MA, sendo composta por 08 (oito) membros: 01 (um) membro da SEMAS, 01 (um) membro do CMDCA, 01 (um) membro do CMAS, 01 (um) membro da SEMED, 01 (um) membro da SMS, 01 (um) membro do CT, 01 (um) membro do CRAS e, 01 (um) membro da equipe Técnica de Referência da Proteção Especial.

**Artigo 2º** - Integram a Comissão os seguintes membros:

I - Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

II - Aline Gomes da Costa Carvalho - Conselho Municipal de Assistência Social - SMS;

III - Silvana Costa Silva Ribeiro - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Raquel dos Santos Caldas - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - Denisia Sá da Silva - Conselho Tutelar - CT;

VI - Rosilda Silva Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VII - Luciana de Castro Cardoso Santos - Centro de Referência de Assistência Social;

VIII - Christiane Reis Lobão - Equipe Técnica de Referência da Proteção Especial.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mariana Pinto Ribeiro Macedo**  
Prefeita de Nova Colinas/MA

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 9b3bff13ba1cae41087f494a268739c3

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2025, SÃO LUÍS, SEXTA \* 31 DE OUTUBRO DE 2025 \* VOL. 19, Nº 3720/2025 ISSN 2763-860X

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretária Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº \*\*\*.720.163-\*\*. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 92.190,57 (noventa e dois mil e cento e noventa reais e cinquenta e sete centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

ONDE SE LER: FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

LEIA SE: FONTE DE RECURSO: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 2f00eb00bfd2326107883bd13019a6cb

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025**

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025, SÃO LUÍS, SEXTA \* 31 DE OUTUBRO DE 2025 \* VOL. 19, Nº 3720/2025 ISSN 2763-860X

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretária Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº \*\*\*.720.163-\*\*. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:**



02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 10.301,62 (dez mil e trezentos e um reais e sessenta e dois centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I C H C MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, neste ato representada pela Sr.ª ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO - Proprietária.

ONDE SE LER: **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

LEIA SE: **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 2e62e5c9ee0bc09d24d926740e8429a4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025, ASSINADO EM 03/11/2025  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025057/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2025, assinado em 03/11/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços para a construção de uma Creche Escolar no Bairro São José no Município de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo nº 2025057/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 14.692.201/0001-01. Valor Global: R\$ 1.080.000,00 (um milhão, oitenta mil reais). Vigência Inicial: 3 de Novembro de 2025. Vigência Final: 3 de Novembro de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 3 de Novembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: 53bb1f5ccb55a6117d07841205c8b668

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 255/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024062/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 255/2024, assinado em 30/10/2025. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 255/2024 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de diagnóstico por imagem para atender as demandas da Secretaria Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº

2024062/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CLINICA MULTIMAGEM LTDA, CNPJ nº 28.189.642/0001-08. Valor Global: R\$ 2.689.307,50 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 1 de Novembro de 2025. Vigência Final: 1 de Novembro de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 30 de Outubro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: af68fe4bd2095a8210d1fadd96ce6a19

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº665, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº665, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL I**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª LIA RAQUEL SILVA AJIF, inscrita no CPF sob nº 619.482.193-01 lotada na Escola Municipal Francisco de Assis Araujo.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 04 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.**

**RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA  
Código identificador: 5cfaaf7e9c648704f63edd262ccc0acd

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 536/2025

**Lei nº 536/2025 Penalva - MA, 04 de novembro de 2025.**

"Institui o incentivo financeiro do componente de qualidade de pagamento por Desempenho em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na APS (EMULTI) no Município de Penalva/MA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, Luiz Henrique Alves Guerra, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Penalva aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído incentivo financeiro do componente de qualidade por desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, art. 12-D, § 3º, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, para Equipes de Saúde da

107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 5c59198d7a4de960d37d7012f90215e4

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 194/2025

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.848.497/0001-19, representado pela Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, inscrita no CPF nº \*\*\*.438.463-\*\*, Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ATIV. ADM. DE SAÚDE 10.301.0052.2058.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. ESTRAT. SAÚDE DA FAMIL. - ESF 10.301.0210.2060.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS MANUT. DO ATEND. BÁSICO DE SAÚDE 10.301.0210.2063.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 4.196,00 (quatro mil e cento e noventa e seis reais); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.100.598/0001-47, neste ato representada pelo S.r. ADÃO GOMES MAIA - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 1314dc4d7a438c0395d7db05bcb92c7c

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 195/2025

**Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e pela Secretaria Municipal de Educação representa pela Sr.ª ROSILDA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF nº \*\*\*.720.163-\*\*. Tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. DA ED. INFANT. CRECHE - MDE 12.365.0401.2083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR**

**CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 10.301,62 (dez mil e trezentos e um reais e sessenta e dois centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2025, contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** I C H C MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.378.702/0001-62, neste ato representada pela Sr.ª ISABEL CRISTINA HOLANDA COELHO NASCIMENTO - Proprietária.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: c8d3ed9587cc6016956b26116b1ad87c

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 196/2025

**Origem:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para a fabricação de decorações natalinas, com o fornecimento de materiais e mão de obra, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 31/12/2025, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** **TEPAC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.812.311/0001-04**, neste ato representado pelo **S.r. LUCAS AGUIAR BERGE, portador do CPF: nº \*\*\*. 584.083 -\*\***, denominado Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 5671ffffe975f94e505e846e06620bb2

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 197/2025

**Origem:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA. Tendo em vista o que consta no Processo nº 062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quadro escolar 2400x1200, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** 02 PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE EDUC. MANUT. DESENV. DO ENS. - MDE MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.0403.2038.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 02 PODER EXECUTIVO 11-FUNDEB MANUT. ENS. FUNDAMENTAL - 30% 12.361.0403.2051.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 33.750,00** (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é até dia 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.;